DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7775/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/00749/2012
PROTOCOLO	: 1226912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM / MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: DINALVA MOURÃO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR
CONTRATADA	: GIROGAZ – COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.
VALOR CONTRATADO (R$)	: 42.211,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (5º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 177/2011), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM / MS** e a empresa **GIROGAZ – COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.** , tendo como objeto o fornecimento de oxigênio hospitalar.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise – ANA – DFS – 3219/2021 (peça n.º 165) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (5º Termo Aditivo) e pela **irregularidade** da execução financeira (3ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 3ªPRC – 5941/2021 (peça n.º 168) opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do aditamento (5º Termo Aditivo) e pela **ilegalidade e irregularidade** da execução financeira do objeto contratado, além, da **imposição de multa**.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do aditamento (5º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 46/2011), a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 177/2011) e dos aditamentos (1º ao 4º Termos Aditivos) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC02 – G.ICN - 1264/2015 (peça n.º 28), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (5º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

Quanto à execução financeira contratual, embora os valores empenhados, liquidados e pagos tenham ficado equivalentes, houve pagamento duplicado da Nota Fiscal n.° 356/2012 (fls. 335 e 403), comprovando a sua **irregularidade**, conforme abaixo:

Empenhos Válidos	R$ 49.638,60
Comprovantes Fiscais	R$ 49.638,60
Pagamentos	R$ 49.638,60

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contes, referentes à execução contratual, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, vigente à época.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (5º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 177/2011, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira – 3ª fase, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM / MS** e a empresa **GIROGAZ - COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.**, com fulcro no art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de:

a) 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, titular do órgão à época, pela irregularidade financeira contratual, com base no art. 44, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 181, I, do Regimento Interno;

b) 30 (trinta) UFERMS) ao Sr. Aluízio Cometki São José, titular do órgão à época, quanto à intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas, com base no art. 44, I e art. 46, ambos da LC n.º 160/12 c/c o art. 181, I, do Regimento Interno;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente às multas junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.